



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RECURSO VOLUNTÁRIO. ARREMESSO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO. RESPONSABILIDADE DO
CLUBE MANDANTE. DADO PROVIMENTO**

**PROCESSO nº. 252/2017 -
Recorrente - Procuradoria da 5ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Recorrido: FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Auditores integrantes do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, em prover o Recurso Voluntário da Procuradoria, para punir o Figueirense Futebol Clube em R\$ 7.500,00 por infração ao artigo 213, § 2º do CBJD.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

DECIO NEUHAUS
Auditor.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RELATÓRIO

No jogo envolvendo o Figueirense Futebol Clube e o Sport Club Internacional, no dia 06.06.2017 pela Campeonato Brasileiro da Série C, constou na sumula que a equipe visitante, Internacional, jogou três fogos de artifício no campo de jogo (rojões) e que os mesmos não atingiram ninguém.

A denúncia apresentada pediu a condenação das duas equipes por infração ao artigo 213, §2º do CBJD.

A 5ª Comissão Disciplinar julgou o processo no dia no dia 29.06.2017, e após os debates e apresentação das provas o clube visitante Sport Club Internacional foi punido em R\$ 15.000,00 por infração ao artigo 213, §2º do CBJD, e o Figueirense absolvido.

Contra esta absolvição recorre a Procuradoria.

É o Relatório.

VOTO

Com razão a Procuradoria. Os fogos de artifício (rojões) ao contrário dos sinalizadores podem ser detectados antes do ingresso nas arquibancadas.

Existem arremessos de objetos que são passíveis de não serem averiguados ou que não tem esta finalidade. Não se pode punir o clube mandante se um torcedor do clube visitante arremessa um rádio, um relógio, copos plásticos, etc.

Mas os rojões devem ser detectados na revista de ingresso ao estádio. E neste caso houve falha do clube mandante e este deve ser penalizado.

Os dois clubes não são reincidentes específicos neste tipo. Considerando que o infrator principal foi a equipe visitante, entendo que no caso, como não houve um dano maior, em multar a equipe mandante na metade da sanção imposta ao clube infrator.

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@uol.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Sendo assim, conheço do recurso e dou provimento para multar a equipe do Figueirense em R\$ 7.500,00, por infração ao artigo 213,§ 2º do CBDJ. Concede-se o prazo de 07 dias para comprovar o pagamento nos autos.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2017.

DECIO NEUHAUS
Auditor.